



CONTRATO nº 15/ 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP – SEF E A EMPRESA PASSERI ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO EDIFÍCIO DO ANFITEATRO CAMARGO GUARNIERI, DA PRÓ REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA USP.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da Superintendência do Espaço Físico da USP - SEF, com sede à Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K, 2º e 4º andares – Butantã - São Paulo/SP - CEP 05508-050, CNPJ nº 63.025.530/0040-10, neste ato representada por seu Superintendente Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO, RG nº 3.583.858-9, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR-6.561 de 21/01/2016, ora “contratante” e a empresa PASSERI ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA., CNPJ n.º 07.478.471/0001-59, com sede na Rua Desembargador Ferreira França, 40 – Apto. 14-B – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 05446-050, representada neste ato pelo Sr. LINEU PASSERI JUNIOR, ora “contratada”, firmam o presente Contrato, com fundamento no inciso I do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta do Processo nº 2017.1.138.82.5, sendo que o presente instrumento é celebrado nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este instrumento, a "contratada" se obriga para com o "contratante" à Prestação de serviços de consultoria e acompanhamento técnico da execução da complementação da reforma do Edifício do Anfiteatro Camargo Guarnieri, da Pró Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da USP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA VERBA

O preço global para a execução do objeto do contrato é o constante da Proposta da “contratada”, no valor de R\$ 14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais), despesa que onerará a Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5305 – Classificação da Despesa: 3.3.90.35.01 – Fonte de Recursos: 1, do orçamento da Contratante, de conformidade com o disposto no parágrafo 1.º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968, conforme Nota de Empenho n.º 1579217 - exercício 2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A falta de cumprimento das obrigações assumidas pela “contratada” ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei acima invocada, dará direito a sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a “contratada”.


CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, através de uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, para a solução de quaisquer questões suscitadas, em decorrência deste Contrato, não resolvidas por via administrativa.


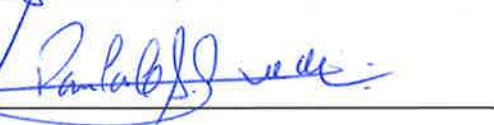
E por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, dando-se publicidade do ato através da Imprensa Oficial do Estado.

São Paulo, 22 de maio de 2017.


Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente


Sr. LINEU PASSERI JUNIOR
Passeri Arquitetos Associados Ltda.

Testemunhas:

- 1-  - NO USP 2467 811
- 2-  - N. USP 4793503

shd



3.1. Caso a contratada não atenda as exigências da Universidade, será feita a rescisão contratual unilateral, como também será aplicada a multa prevista para as hipóteses de inexecução contratual contida na Portaria GR nº [3161/99](#), ou diploma legal que a substitua.

4. As obras e serviços de engenharia realizados pela Universidade de São Paulo devem ser de conhecimento da Coordenadoria do Espaço Físico da USP - COESF e assumem a classificação a seguir:

Categoria A - Construções de novos edifícios.

Categoria B - Intervenções em edifícios existentes que alterem sua área construída.

Categoria C - Intervenções em edifícios existentes que:

- contêm serviços de engenharia de grande complexidade técnica;
- alterem as características originais dos edifícios;
- alterem sua função (integral ou parcialmente).

Categoria D - Intervenções que não alterem as características originais do edifício, mas que apenas restabeleçam a qualidade inicial da construção.

4.1. É competência da COESF aprovar a realização das intervenções civis nas Categorias "A", "B" e "C", sendo que tal aprovação será suprida pela assinatura do respectivo Termo de Compromisso (de Empreendimento ou de Serviço), divulgado pelo Ofício GR/CIRC/102, de 14.02.2008. As intervenções classificadas na Categoria "D" dispensam tal aprovação e devem ser realizadas pela Unidade.

4.2. Eventual dúvida da Unidade Executora, a respeito do enquadramento da intervenção civil, deverá ser documentada por escrito, nos respectivos autos, mediante troca de e-mail ou fac-símile com a COESF. Caso não seja feita consulta à COESF, a Unidade Executora assumirá a responsabilidade pela classificação da intervenção civil, exarando Justificativa a respeito nos autos.

4.3. A COESF poderá realizar auditorias nas obras e serviços de engenharia e, em caso de irregularidades concernentes ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, poderá embargá-las até final regularização.

4.4. A competência referida no item 4.1. (acima) não afasta a responsabilidade que possui o Órgão da USP, responsável pela execução da obra/serviços, de fiscalizar se as regras de saúde e segurança do trabalho estão sendo obedecidas pela contratada.

5. Estas disposições deverão ser observadas em todas as licitações de obras e serviços de engenharia da USP.



Artigo 4º – Os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Anexo 10-A do Acordo Base de Parceria Institucional firmado entre o Estado de São Paulo e aquela instituição financeira, durante o seu prazo de vigência, excetuando-se as situações diferentemente regidas por previsões constitucionais e legais, bem como por determinações judiciais e contratuais, que obriguem a manutenção dos recursos em outras instituições financeiras, ficando, ainda, terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros. (alterado pela [Portaria GR 6676/2015](#)).

Artigo 5º – Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado, impõe-se o rigoroso cumprimento dos prazos de pagamento das despesas, ficando vedados os pagamentos com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.

§ 1º – O eventual descumprimento da ordem cronológica a que se refere o caput deste artigo deverá ter sua justificativa publicada na imprensa oficial, por iniciativa da Unidade que lhe der causa, devendo ser parte integrante dos autos de pagamento.

§ 2º – A inobservância injustificada das disposições constantes no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93.

Artigo 6º – O processo de pagamento deverá ser instruído com a documentação fiscal (nota fiscal e demais documentos exigíveis), a nota de empenho e o atestado de recebimento datado e assinado pelo responsável, com a indicação de seu nome e nº funcional.

Artigo 7º – A presente Portaria não se aplica às despesas feitas em regime de adiantamento, com recursos provenientes de convênios e aos pagamentos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.

Artigo 8º – O Departamento de Finanças da CODAGE poderá expedir instruções operacionais complementares.

Artigo 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº [4007](#), de 04.07.2008. (Proc. USP nº 10.1.3238.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO GRANDINO RODAS
Reitor



Artigo 5º - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I - atrasos de até 30 dias - 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 dias - 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;

III - a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II

Da Multa por Inexecução Total ou Parcial

Artigo 7º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.

Artigo 8º - A notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

Parágrafo único - Fica assegurado à contratada o direito a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

Artigo 9º - A autoridade decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa, motivadamente. Publicada a aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste, por ato unilateral da Administração.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 7º e 10, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
ANEXO LC-02
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: Superintendência do Espaço Físico da USP – SEF

CONTRATADO: Passeri Arquitetos Associados Ltda.

CONTRATO N.º 15/2017

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e acompanhamento técnico da execução da complementação da reforma do Edifício do Anfiteatro Camargo Guarnieri, da Pró Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da USP.

Nome	Prof. Dr. Osvaldo Shigueru Nakao
Cargo	Superintendente
RG n.º	3.583.858-9 - SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Alameda Javaperi, 1096 – Apto 124 – São Paulo/SP – CEP 04523-014
Endereço Comercial (*)	Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K – 4º Andar – Cidade Universitária - Butantã – São Paulo/SP – CEP 05508-050
Telefone	(11)3091-3108
e-mail Institucional	sef@usp.br
e-mail Pessoal	osvaldo.nakao@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do
TCESP**

Nome	Izabel Cristina Amaral Pereira
Cargo	Chefe Técnico de Divisão - Administrativa e Financeira
Endereço Comercial (*)	Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K – 4º Andar – Cidade Universitária - Butantã – São Paulo/SP – CEP 05508-050
Telefone e Fax	Fone: (11)3091-2434 Fax: (11) 3091-1168
e-mail Institucional	icaps@usp.br

São Paulo, 22 de maio de 2017


Prof. Dr. OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Superintendente

/shd